

EDIÇÃO

07

JULHO 2026

INFORMATIVO



BOLETIM
INFORMATIVO
JURÍDICO
MENSAL



Editorial

Bem-vindo(a) à edição de julho do boletim *Informativo Legal*. Iniciamos com direito previdenciário, explicando se é possível que o INSS corte benefícios já concedidos. Seguimos falando de empréstimos: você sabia que eles podem ser considerados nulos se forem feitos por pessoa analfabeta em caixa eletrônico? Entenda mais em nossa matéria. Em clima de Copa do Mundo, abordamos o tema das dispensas do trabalho em dias de jogos, explicando se é uma regra ou não. Depois falamos sobre herança e dívidas deixadas pelo falecido, e completamos com uma matéria sobre publicidade de crianças nas redes sociais, pois há novidades legais no tema. Evidentemente, não deixamos de trazer a nossa matéria de direito cibernético! O tema deste mês são os ataques cibernéticos ao setor educacional, um alvo cada vez mais estratégico. O nosso objetivo é manter você, leitor(a), sempre atualizado(a) e preparado(a) para enfrentar esses desafios, com dicas valiosas no campo jurídico. Boa leitura!

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

INSS pode cortar benefício já concedido?
Pg. 2

Empréstimo contratado por pessoa analfabeta em caixa eletrônico pode ser considerado nulo
Pg. 4

Brasil em campo: a empresa precisa liberar os empregados?
Pg. 5

Herdeiro é obrigado a pagar as dívidas deixadas pelo falecido?
Pg. 6

Publicidade de crianças nas redes sociais: atenção às novas exigências legais
Pg. 8

Ataques cibernéticos ao setor educacional: um alvo cada vez mais estratégico
Pg. 10

INSS PODE CORTAR BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO?

Juliana Vale dos Santos



Receber um benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) representa segurança e tranquilidade para milhões de brasileiros. No entanto, muitas pessoas ficam apreensivas ao ouvir notícias sobre revisões e cancelamentos de benefícios. Afinal, o INSS pode cortar um benefício que já foi concedido?

A resposta é **sim**, mas existem regras e garantias que precisam ser respeitadas. Por exemplo, o segurado não pode ser surpreendido sem direito à defesa. No entanto, o INSS possui o dever legal de verificar se os benefícios continuam atendendo aos requisitos exigidos pela legislação.

Essas revisões podem ocorrer por diferentes motivos, como atuali-

zação cadastral dos beneficiários; programas de revisão conhecidos como “pente-fino”; suspeitas de fraude ou irregularidades; mudanças na condição de saúde do segurado; ou verificação da continuidade dos requisitos legais para recebimento do benefício.

O objetivo é garantir que os recursos da Previdência Social sejam destinados às pessoas que realmente possuem direito ao benefício.

Alguns benefícios exigem a manutenção contínua das condições que justificaram sua concessão. É o caso, por exemplo, do Auxílio por Incapacidade Temporária, antigo Auxílio-doença. Se o segurado recuperar sua capacidade para o trabalho, o benefício poderá ser encerrado.

Já aposentadorias e outros benefícios permanentes possuem maior estabilidade jurídica, embora também possam ser revisados em situações específicas, especialmente quando houver indícios de frau-

de ou erro na concessão.

Em regra, o INSS não pode cancelar um benefício sem comunicação prévia. A Constituição Federal garante o direito ao contraditório e à ampla defesa, princípios que também se aplicam aos processos administrativos do INSS. Isso significa que, antes de cancelar ou suspender um benefício, o órgão deve comunicar o segurado e oferecer a oportunidade para apresentar documentos, justificativas ou recursos administrativos. O beneficiário precisa ser informado sobre os motivos da revisão e ter prazo para se manifestar. Somente após a análise dessas informações poderá haver uma decisão definitiva.

Os programas periódicos de revisão são realizados para verificar a regularidade dos benefícios. Normalmente, são analisados benefícios por incapacidade, aposentadorias por invalidez e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda.

Nesses casos, o segurado pode ser convocado para apresentar documentos atualizados

ou realizar nova perícia médica. O não comparecimento ou a falta de apresentação das informações solicitadas pode resultar na suspensão ou no cancelamento do pagamento. Por isso, é fundamental manter os dados cadastrais atualizados e acompanhar as comunicações oficiais do INSS.

Se houver suspensão ou cancelamento, o primeiro passo é verificar a razão da decisão.

O segurado pode:

- ☒ Apresentar recurso administrativo ao próprio INSS;
- ☒ Entregar documentos complementares que comprovem seu direito;
- ☒ Solicitar nova perícia médica, quando necessário;
- ☒ Procurar orientação jurídica especializada, caso considere a decisão injusta.

Em determinadas situações, também é possível recorrer ao Poder Judiciário para discutir a lega-

lidade do cancelamento.

Algumas medidas simples ajudam a reduzir riscos como: manter os dados pessoais sempre atualizados no INSS; guardar laudos médicos, exames e documentos importantes; comparecer às perícias e convocações oficiais; verificar regularmente mensagens no aplicativo e no portal Meu INSS; e buscar orientação sempre que houver dúvidas sobre seus direitos.

Portanto, fique atento! O INSS pode revisar, suspender ou até cancelar benefícios já concedidos, mas essa atuação deve respeitar a lei e as garantias constitucionais do cidadão. O segurado tem direito à informação, à defesa e à análise adequada de sua situação antes de qualquer decisão definitiva.

Por isso, receber uma notificação do INSS não significa, automaticamente, a perda do benefício. Em muitos casos, a apresentação dos documentos corretos e o exercício do direito de defesa são suficientes para manter o pagamento.

EMPRÉSTIMO CONTRATADO POR PESSOA ANALFABETA EM

CAIXA ELETRÔNICO PODE SER CONSIDERADO NULO

Tamiris Araújo Caixeta

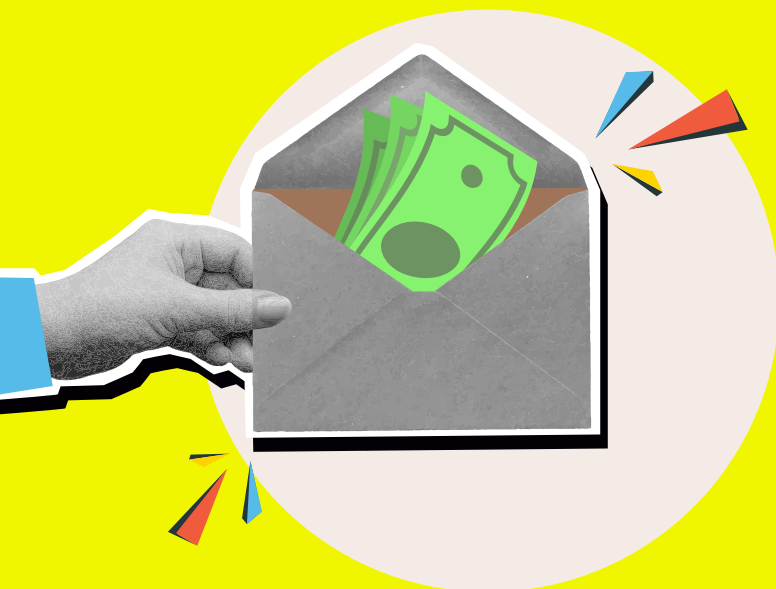
A contratação de empréstimos por canais digitais, como aplicativos, *internet banking* e caixas eletrônicos, tornou-se comum pela praticidade. No entanto, quando se trata de um consumidor analfabeto, cuidados adicionais devem ser exigidos para assegurar a compreensão plena das condições do contrato.

Em decisão recente, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 2.016.029, entendeu que, no caso de empréstimo contratado por pessoa analfabeta, a utilização do cartão com senha e o recebimento do dinheiro não bastam, sozinhos, para comprovar que houve manifestação válida de vontade.

A legislação exige cautelas especí-

ficas nesses casos, como assinatura a rogo e a presença de testemunhas. Essas formalidades não são meros detalhes burocráticos: elas servem para assegurar que as condições do contrato tenham sido explicadas e compreendidas, especialmente em operações que envolvem juros, parcelas e tarifas.

Importante frisar que o entendimento do Tribunal não impede que pessoas analfabetas contratem empréstimos ou utilizem serviços bancários. O que se exige é que a contratação seja feita de maneira transparente, segura e compatível com todas as formalidades legais, sem que a facilidade tecnológica reduza a proteção jurídica de pessoas em situação de maior vulnerabilidade.



BRASIL EM CAMPO:

A EMPRESA PRECISA LIBERAR OS EMPREGADOS?

Eduarda Paixão

Em clima de Copa do Mundo, uma dúvida é bastante comum entre trabalhadores e empregadores: o funcionário tem direito de ser liberado para assistir aos jogos da seleção brasileira?

Apesar da expectativa em torno das partidas, a resposta é, em regra, não!

Os dias de jogos do Brasil não são considerados feriados e, por isso, a legislação trabalhista não obriga as empresas a suspenderem suas atividades ou dispensarem seus empregados. Assim, cabe ao empregador decidir se manterá o expediente normal ou se adotará alguma medida, como liberar os funcionários, alterar o horário de trabalho, permitir que o jogo seja assistido no ambiente de trabalho ou compensar as horas posteriormente.

De igual forma, a legislação trabalhista não obriga as empresas a disponibilizarem televisão, telão ou qualquer outro equipamento para que os

empregados acompanhem os jogos da seleção brasileira durante o expediente.

A decisão de transmitir a partida no ambiente de trabalho é uma faculdade do empregador, que pode permitir a exibição do jogo como forma de integração entre os colaboradores ou optar por manter as atividades normalmente.

É importante destacar que o empregado não deve faltar ao trabalho ou sair antes do horário sem autorização. Nessas situações, a ausência pode ser considerada injustificada, gerando desconto salarial e outras consequências previstas na legislação.

Há apenas uma exceção importante: se houver convenção ou acordo coletivo da categoria prevendo liberação, ou se a própria empresa estabelecer essa regra, ela deverá ser cumprida. Por isso, é sempre recomendável verificar se existe alguma norma aplicável ao caso.

HERDEIRO É OBRIGADO A PAGAR AS DÍVIDAS DEIXADAS PELO FALECIDO?

Ana Laura Costa

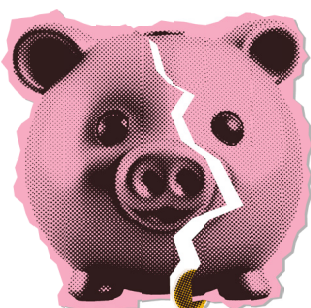
Quando uma pessoa falece, é comum surgir a dúvida sobre quem responde pelas dívidas que ela deixou. A resposta, em regra, é a seguinte: os herdeiros não respondem com patrimônio próprio pelas dívidas do falecido além do limite da herança recebida.

Em regra, as dívidas do falecido não se extinguem com a morte. Elas passam a integrar o espólio e devem ser apuradas no inventário, juntamente com os bens, direitos e obrigações deixados.

Isso significa que, antes da partilha entre os herdeiros, o patrimônio deixado pelo falecido poderá ser utilizado para quitar débitos existentes, observadas a natureza da dívida e a ordem legal aplicável.

Na prática, isso significa que:

- ☒ Se o falecido deixou bens suficientes, as dívidas poderão ser pagas com esses bens ou valores do espólio;



- ☒ Se a herança não for suficiente para quitar todas as dívidas, os credores, em regra, não podem cobrar do herdeiro além do limite do patrimônio herdado;

- ☒ Se o herdeiro não recebeu patrimônio algum, em regra, não há obrigação de pagar a dívida do falecido com recursos próprios.

No inventário, primeiro é identificado o conjunto de bens, direitos e dívidas deixados pela pessoa falecida. Em seguida, o patrimônio do espólio poderá ser destinado ao pagamento das obrigações existentes.

De forma simplificada, a lógica é esta:

1

Apuram-se os bens, direitos e dívidas do falecido;

2

Verifica-se o valor total do patrimônio deixado;

3

As dívidas reconhecidas podem ser pagas com os bens do espólio;

4

Somente após isso é que se define o saldo patrimonial a ser partilhado entre os herdeiros.

Ou seja, o herdeiro não recebe a herança “livre” das dívidas sem antes haver a apuração das obrigações do espólio.

Então o herdeiro nunca pode ser cobrado?

A regra geral é a limitação da responsabilidade ao valor da herança. No entanto, é importante fazer uma distinção:

a) Dívida do falecido

Se a dívida era exclusivamente do falecido, a cobrança deve recair sobre o espólio e, depois da partilha, até o limite da herança transmitida.

b) Dívida própria do herdeiro

Se o herdeiro também era devedor, fiador, avalista, coproprietário da obrigação ou assumiu obrigação própria relacionada ao débito, a situação muda. Nesses casos, a cobrança pode decorrer da responsabilidade pessoal do próprio herdeiro, e não apenas da condição de sucessor.



E se o herdeiro já tiver recebido bens?

Mesmo após a partilha, a responsabilidade do herdeiro pelas dívidas do falecido, em regra, permanece limitada à proporção da herança recebida. Isso significa que, se houver cobrança posterior de dívida válida do espólio, a análise deverá considerar o patrimônio herdado e os limites legais da sucessão.

O herdeiro não herda a dívida como obrigação pessoal ilimitada!

O que a lei estabelece, em regra, é que as dívidas do falecido podem ser pagas com o patrimônio deixado por ele, mas os herdeiros não respondem além das forças da herança.

Em outras palavras: o herdeiro pode ser atingido naquilo que recebeu de herança, mas não deve, em regra, pagar com o próprio patrimônio dívidas que eram exclusivamente do falecido.

PUBLICIDADE DE CRIANÇAS NAS REDES SOCIAIS:

ATENÇÃO ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Stephany Villalpando Gomez

A utilização da imagem de crianças e adolescentes em redes sociais para fins publicitários e de monetização tem sido objeto de maior fiscalização por parte das autoridades brasileiras e das próprias plataformas digitais.

A proteção jurídica decorre da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que asseguram a proteção integral da criança e vedam práticas que explorem sua vulnerabilidade ou comprometam seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

Nesse contexto, a atuação de influenciadores mirins e a participação frequente de crianças em conteúdos pa-

trocinados passaram a exigir maior cautela. Quando a imagem da criança é utilizada de forma habitual para campanhas publicitárias, divulgação de produtos ou outras atividades com finalidade econômica, poderá ser necessária autorização judicial (alvará), a fim de garantir que a atividade não configure exploração do trabalho infantil e que os direitos da criança sejam devidamente preservados.

A exigência, contudo, não alcança a mera publicação de fotos ou vídeos familiares em perfis pessoais. O foco da regulamentação está na exploração comercial da imagem da criança, especialmente quando há remuneração, publicidade, parcerias comerciais, monetização do conteúdo ou uso habitual da rotina da criança. Ou seja, não basta a autorização dos pais; em alguns casos, é necessária a autorização da Justiça.

Em razão desse novo cenário, plataformas digitais, como o *Instagram*, vêm intensificando a fiscalização de perfis que utilizam crianças em atividades publicitárias, podendo adotar medidas como a restrição da monetização, a remoção de conteúdos e, em determinadas hipóteses, a suspensão de contas que não estejam em conformidade com as exigências legais.

O que o juiz vai analisar? O juiz da Vara da Infância e Juventude deverá analisar se aquela exposição

protege os direitos da criança. Entre os pontos analisados estão: idade da criança; frequência das gravações; compatibilidade com escola e rotina; existência de pressão familiar; tipo de conteúdo publicado; proteção da remuneração; e risco à privacidade, imagem e desenvolvimento.

Além disso, o alvará não servirá apenas como uma autorização. Ele pode impor limites, tais como horário de gravação, frequência, descanso, proteção patrimonial, participação do Ministério Público e regras sobre o tipo de conteúdo permitido. A lógica é parecida com a do trabalho artístico infantil: pode existir, mas precisa de controle.

O que não pode? Crianças e adolescentes não podem ser expostos a conteúdos que violem sua dignidade ou desenvolvimento. A regra mira especialmente conteúdos sexualizados; vexatórios; degradantes; com violência; com discurso de ódio; com promoção de apostas ou jogos de azar; ou que explorem economicamente a imagem infantil.

Diante desse cenário, é recomendável que empresas, agências de publicidade, influenciadores e responsáveis legais avaliem previamente a necessidade de autorização judicial antes de desenvolver campanhas envolvendo crianças e adolescentes, de modo a assegurar o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos infantojuvenis.



ATAQUES CIBERNÉTICOS AO SETOR EDUCACIONAL: UM ALVO CADA VEZ MAIS ESTRATÉGICO

O setor educacional tornou-se um dos principais alvos dos cibercriminosos no Brasil e no mundo. Universidades, escolas e centros educacionais armazenam grandes volumes de dados pessoais, financeiros, acadêmicos e de pesquisa, tornando-se ambientes altamente atrativos para ataques de *ransomware*, roubo de credenciais e vazamentos de informações.

Dados divulgados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) indicam que o segmento de educação figura entre os setores com maior número de incidentes de segurança reportados no país, ao lado de tecnologia e comércio.

No cenário internacional, o relatório ENISA *Threat Landscape 2025* aponta que *phishing* continua sendo o principal vetor de invasão, responsável por aproximadamente 60% das tentativas de comprometimento analisadas, enquanto o *ransomware* permanece como a ameaça de maior impacto financeiro para as

organizações.

No Brasil, o relatório de Cibersegurança da Brasscom destaca que o *phishing* é o ataque mais comum e alerta para a necessidade de investimentos em pessoas, processos e tecnologias para fortalecer a resiliência digital das organizações, incluindo instituições de ensino.

Outro fator preocupante é o uso crescente da Inteligência Artificial por criminosos para criar campanhas de engenharia social mais convincentes, acelerar a exploração de vulnerabilidades e automatizar ataques em larga escala. Especialistas apontam que o tempo entre a divulgação de uma vulnerabilidade e sua exploração por atacantes pode ser inferior a 24 horas.

Diante desse cenário, recomenda-se que as instituições educacionais adotem Autenticação Multifator (MFA), programas permanentes de conscientização em segurança, simulações de *phishing*, gestão conti-

nua de vulnerabilidades, backups imutáveis e planos formais de resposta a incidentes. Essas medidas são fundamentais para proteger estudantes, docentes, pesquisadores e a continuidade das atividades acadêmicas.

Referências:

- ANPD - Comunicações de Incidentes de Segurança (2025). [gov.br], [martinelli.adv.br]
- Brasscom - Relatório de Cibersegurança 2025. [brasscom.org.br]
- ENISA *Threat Landscape 2025*. [enisa.europa.eu], [industrial-cyber.co]
- Verizon Data Breach Investigations Report 2025. [verizon.com], [its.ny.gov]
- Fortinet Global Threat Landscape Report 2026. [fortinet.com/br], [decrypte.com.br]



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Tamiris Araújo Caixeta
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Acesse on-line:
<https://saocamilo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

Nota: Algumas das imagens utilizadas no boletim foram geradas por inteligência artificial.

Bruna Diseró
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SAOCAMILO